



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11440/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessados: Rayane Domingos Aguiar, Hemily Victória Paz Aguiar e Vitor Hugo Araújo Aguiar

**Pensão** concedida aos beneficiários Rayane Domingos Aguiar, Hemily Victória Paz Aguiar e Vitor Hugo Araújo Aguiar, filhos do servidor Hélio da Silva Aguiar, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 15.735-0, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02274/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão temporária por morte do servidor Hélio da Silva Aguiar, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 15.735-0, concedida aos beneficiários Rayane Domingos Aguiar, Hemily Victória Paz Aguiar e Vitor Hugo Araújo Aguiar, filhos do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e o artigo 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20/04/2010**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:  
Representante do Ministério Público Especial